



Parecer n.º 363/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 51/2017 que “Dispõe sobre a criação do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator(a): Deputado(a) \_\_\_\_\_

*Wilson Duarte*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/04/2017, sendo colocada em segunda pauta no dia 19/06/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 26/06/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 12/07/2018, nela aportando no dia 13/07/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 13/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 51/2017, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto. Posteriormente, o autor da propositura apresentou a emenda n.º 01. Referida Comissão exarou parecer de mérito favorável à aprovação, acatando a emenda n.º 01, o qual foi aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 14/06/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



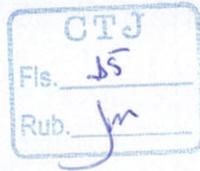
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em análise à propositura, verifica-se que a mesma objetiva dispor sobre a criação do Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Como referido coral já havia sido criado pela Resolução n.º 41/1990, foi apresentada a emenda n.º 01, acrescentando dispositivo que revoga referida Resolução.

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

...

*XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

Além disso, está em consonância com o que dispõe o artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

*Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:*

Vale ressaltar que a Constituição do Estado de Mato Grosso não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

Com relação à emenda n.º 01, a mesma objetiva acrescentar dispositivo prevendo a revogação da Resolução n.º 41/1990, a qual já havia criado o Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, razão pela qual pode ser acatada. Nesse ponto, insta ressaltar que o projeto de resolução em análise prevê inovações conforme se observa de seus artigos 3º e 5º.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.



### III – Voto do Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 51/2017, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, **acatando** a emenda n.º 01.

Sala das Comissões, em 17 de 07 de 2018.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 51/2017 – Parecer n.º 363/2018
Reunião da Comissão em 17 / 07 / 2018
Presidente: Deputado(a) Bruno Riva - Procidante em exercício
Relator(a): Deputado(a) Welton Santos

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Resolução n.º 51/2017, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, <b>acatando</b> a emenda n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	